



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 54, DE 26 ABRIL DE 2018.

**Ementa:** “Regulamenta a Comissão Municipal de Transporte, instituída pela redação da Lei nº. 3.025, de 12 de abril de 2018 que alterou dispositivos da Lei nº. 2.467/2009, e traz ainda, a concessão de “JETON” aos membros da Comissão, dando outras providências”.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** à Lei nº. 2.467, de 09 de Novembro de 2009 c/c Lei nº. 3.025, de 12 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o §4º, do art. 4º, da lei 3.025/2018, no qual institui a Comissão Municipal de Transporte;

**CONSIDERANDO** por fim, os §§§ 5º, 6º e 7º, do art. 4º, que tratam respectivamente do mandato dos membros da Comissão, competências e possível regulamentação da Comissão Municipal de Transporte;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A Comissão Municipal de Transporte, instituída pela redação da Lei nº. 3.025, de 12 de abril de 2018 que alterou dispositivos da Lei nº. 2.467/2009, fica regulamentada nos termos deste decreto.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de Transporte, vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, possui caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo e se manifestará quanto aos assuntos relacionados aos transportes urbanos de passageiros no Município de Valença, classificados na forma do art. 5º e incisos, da Lei nº. 2.467/2009.

**Art. 3º** - São competências da Comissão:

- I** – controlar, acompanhar e avaliar a política de transporte do Município;
- II** – colaborar na elaboração da política municipal de transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação dos sistemas de transporte público individual, coletivo e especial, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III** – emitir relatórios sobre as políticas de transporte e circulação no Município;
- IV** – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos e permissões para execução e exploração dos serviços, conforme determinações das legislações e regulamentações vigentes;



## Prefeitura Municipal de Valença

**V** – acompanhar a fiscalização da prestação dos serviços de transporte público coletivo, individual e especial, em todas as suas modalidades;

**VI** – convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, a circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas

**VII** – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

**VIII** – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

**IX** – opinar e propor medidas administrativas ao Poder Público Municipal, sobre os serviços de transporte coletivo, respeitando as necessidades e interesses da sociedade local;

**X** – exigir dos prestadores de serviço a apresentação de um cronograma contendo as etapas de realização de programa de qualidade de serviços, bem como de treinamento dos motoristas e cobradores, a fim de assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

**XI** – implementar, no que se refere às reclamações e solicitações dos usuários, controle que correlacione a medida efetivamente tomada para atender à reclamação ou solicitação, identificando o prazo decorrido entre estas e as medidas efetivadas;

**XII** – julgar os recursos das penalidades aplicadas pelas Fiscais de Transporte Coletivo;

**XIII** – receber as proposições do Conselho Municipal de Transporte; e

**XIV** – emitir parecer sobre a fixação das tarifas do transporte coletivo, tendo por base estudos técnicos, os quais considerarão os custos reais do serviço e a remuneração do operador do serviço.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Transporte, será composta pelos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

- Andréia Garcia da Silva, matrícula nº. 122.467 – presidente;
- Claudécir de Souza Caetano, matrícula nº. 134.295 – vice-presidente;
- Rafael Marcos Mariano, matrícula nº. 140.635 – membro;
- Paulo Sérgio Murat Júnior, matrícula nº. 134.430 – membro;
- Diogo da Silva Ávila, matrícula nº. 104.299 – membro;

**Parágrafo único:** O mandato dos membros da Comissão será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Art. 5º** - Aos membros da Comissão será concedida a gratificação de “JETON”, pela efetiva participação nas reuniões, em consonância com o art. 138, da LC nº. 28/99, nova redação dada pela LC nº. 208/2018.

**§ 1º** - O “JETON” pago aos integrantes da Comissão corresponderá a 01 (uma) UFIVA por reunião, pago mensalmente.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**§ 2º** - Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "JETON" será atribuído a, no máximo, 07 (sete) reuniões por mês.

**§ 3º** - Os valores percebidos a título de "JETON", não incorporam e nem integram os vencimentos dos servidores, para nenhum efeito.

**§ 4º** - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do "JETON", através de ato próprio.

**§ 5º** - O presidente da Comissão terá que informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, a participação efetiva nas reuniões, através de relatórios, com vistas à atribuição do valor da gratificação de "JETON", a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Valença, 26 de abril de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**